

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.501, DE 2024.

Altera as Leis nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nº 14.628, de 20 de julho de 2023, para prever a inclusão do jovem rural entre os fornecedores de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

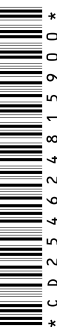
Autor: Deputado Zé Silva.

Relator: Deputado Ismael.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após leitura e discussão da matéria na reunião deliberativa da Comissão de Educação, acatamos as sugestões de ajustes para alterar a idade do jovem rural de 15 (quinze) para 16 (dezesseis) anos e para adicionar a condicionante de que esses jovens sejam oriundos de famílias agricultoras com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

Isso porque, ao ajustar a idade do jovem rural estaremos adequando o texto à legislação vigente, que estabelece que a idade mínima legal para o exercício de atividades laborais é de 16 anos. Além disso, a condicionante de inscrição ativa no CAF assegurará a efetividade do critério de pertencimento à agricultura familiar, prevenindo distorções na aplicação dos recursos públicos e assegurando que os benefícios sejam direcionados a quem, de fato, vive e produz segundo os princípios da agricultura familiar, promovendo justiça social, segurança alimentar e desenvolvimento territorial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.501, de 2024,
a emenda anexa.

Sala das Comissões, em de abril de 2025.

Deputado Ismael
Relator

Apresentação: 28/04/2025 18:50:49.000 - CE
CVO 1 CE => PL 2501/2024

CVO n.1



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.501, DE 2024.

Altera as Leis nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nº 14.628, de 20 de julho de 2023, para prever a inclusão do jovem rural entre os fornecedores de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Autor: Deputado Zé Silva.

Relator: Deputado Ismael.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao art. 1º do PL 2501, de 2024, a seguinte redação:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art.3º

.....

§2º

.....

VII - jovens rurais com idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos, que sejam oriundos de famílias agricultoras com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

.....” (NR)

Sala das Comissões, em de abril de 2025.

Deputado Ismael
Relator

